



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assessoria jurídica em licitação e contratos administrativos em atendimento das necessidades do PREVIBAM - Instituto de Previdência Municipal de Bambuí.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de um mês, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O PREVIBAM – Instituto de Previdência Municipal de Bambuí tem como responsabilidade a gestão dos recursos previdenciários dos servidores municipais, bem como a aplicação das normas previdenciárias e administrativas de forma eficiente e em conformidade com as leis vigentes.

Diante da crescente complexidade das legislações aplicáveis ao setor público, especialmente no que se refere à Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), faz-se necessária a contratação de serviços especializados de assessoria jurídica, voltados para essa área. Tal contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Adequação e Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021, que substituiu a Lei 8.666/1993, trouxe uma série de inovações e obrigações para a administração pública em relação aos processos licitatórios e à celebração de contratos administrativos. A nova legislação exige uma adequação do PREVIBAM em termos de procedimentos internos, práticas de contratação e gestão contratual. A assessoria jurídica especializada é imprescindível para garantir que todas as etapas dos processos de licitação e contratação estejam em conformidade com a nova lei, evitando riscos de invalidação de procedimentos, sanções administrativas ou questionamentos por parte dos órgãos de controle.

2. Complexidade Técnica e Segurança Jurídica

A área de licitações e contratos administrativos envolve um nível elevado de complexidade técnica. O acompanhamento jurídico especializado é essencial para garantir a segurança jurídica em todas as fases do processo, desde a elaboração de editais e termos de referência, até a análise de propostas e execução dos contratos. A assessoria jurídica permitirá a tomada de decisões estratégicas com base em pareceres qualificados, assegurando que o PREVIBAM atue dentro dos parâmetros legais, minimizando riscos de falhas processuais ou questionamentos judiciais.

3. Mitigação de Riscos de Contencioso e Responsabilização

O acompanhamento de uma assessoria jurídica especializada contribui diretamente para a mitigação de riscos de contencioso, uma vez que a correta interpretação e aplicação das normas legais em licitações e contratos administrativos reduz a probabilidade de disputas judiciais. Além disso, a assessoria jurídica é essencial para garantir a responsabilização adequada das partes contratadas, estabelecendo cláusulas contratuais robustas que protejam o interesse público.

4. Suporte na Elaboração de Editais e Termos de Referência

A elaboração de editais e termos de referência é uma atividade que exige precisão técnica e conformidade com a legislação vigente. A assessoria jurídica especializada auxiliará para que esses documentos sejam redigidos de forma clara, objetiva e de acordo com as exigências da Lei 14.133/2021, garantindo a ampla competitividade e transparência dos processos de contratação, além de prevenir problemas que possam surgir durante a execução dos contratos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S
CNPJ: 05.085.096/0001-51

5. Falta de Pessoal Técnico Especializado no Quadro Permanente

Atualmente, o PREVIBAM não dispõe em seu quadro de pessoal de profissionais com a expertise necessária para lidar com as especificidades das licitações e contratos administrativos de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Assim, a contratação de serviços de assessoria jurídica em licitação e contratos administrativos para o PREVIBAM é uma necessidade imperiosa para garantir a conformidade com a legislação, a segurança jurídica nas contratações, e a gestão eficiente dos recursos previdenciários.

A assessoria especializada contribuirá para que o Instituto atue de forma proativa e técnica na condução dos processos, protegendo o patrimônio público e assegurando a correta aplicação dos recursos em prol dos servidores municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Contratada prestará os seguintes serviços:

- A Assessoria e consultoria referente à sistemática aplicada às diversas modalidades licitatórias previstas na Lei 14.133/2021;
- Orientar a equipe responsável pelas contratações do Instituto;
- Assessorar na elaboração de editais de licitação, nas modalidades de licitações legalmente previstas;
- Assessorar na elaboração de minutas de contratos administrativos e atas de registro de preços, bem como de termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisões contratuais;
- Assessorar na elaboração de projetos básicos, termos de referência e publicações;
- Assessorar o setor competente durante a realização de pesquisas de preços para apuração dos valores estimados das contratações para fins de abertura dos procedimentos licitatórios;
- Assessorar a abertura, andamento e conclusão dos processos de contratação;
- Assessorar na lavratura das atas;
- Assessorar nas respostas relativas a pedido de informações, impugnações e recursos;
- Assessorar e orientar nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação; Prestar assessoria em todos os assuntos referentes às compras e licitações nos moldes da Lei nº 14.133/2021;
- Prestar assessoria no lançamento e manutenção das licitações em sistema utilizado;
- Assessorar a análise de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de contratos administrativos e atas de registro de preços;
- Assessorar na elaboração de requisitos para compras e contratações;
- Assessorar o gestor no planejamento das contratações, de forma a contemplar a satisfação das necessidades demandadas pela Administração no contexto oferecido pelo mercado, em plena conformidade com as normas e dispositivos legais específicos e correlatos relativos ao objeto;
- Subsidiar em eventuais procedimentos administrativos que visem a aplicação de sanções a fornecedores em razão de descumprimento contratual;
- Emitir parecer acerca da legalidade das contratações.
- Os serviços serão prestados de forma remota (telefone, chamadas de vídeo, aplicativo de mensagem instantânea) através de profissionais especializados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCOLHA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A classificação do objeto é de serviço técnico especializado, demandado conhecimento específico na área.

4.2. Tendo em vista que o valor da contratação se amolda ao disposto no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S
CNPJ: 05.085.096/0001-51

5. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Dos critérios de aferição

5.1.1. A aferição da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.2. A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

5.2. Do recebimento

5.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de sua entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.3. Rotinas de fiscalização contratual

5.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para o exercício da atividade.

5.3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.3.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

5.3.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.12. O Instituto poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atestado das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- d) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- g) Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e/ou alterações do mesmo;
- h) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- i) Fiscalizar a execução do serviço contratado, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- l) Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do serviço contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e da proposta apresentada pela Contratada;
- n) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- o) Comunicar e fornecer à Contratada todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimento internos da Contratante, que remetem diretamente à prestação do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter endereço atualizado da sede da empresa junto ao fiscal de contrato, durante a vigência do contrato, bem como indicar por escrito o nome e telefones do responsável para contato;
- b) Designar um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE;
- c) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

- e) Comunicar de imediato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à sua perfeita execução, mantendo os serviços, mesmo em estado de greve da categoria, por intermédio de esquema de emergência;
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- h) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, para não incorrer em efeitos da rescisão do contrato;
- i) Entregar o serviço livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas/custos (materiais, equipamentos, mão-de-obra) e quaisquer outros adicionais referentes ao serviço contratado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a Contratada;
- k) A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;
- l) Atender fielmente todas as normas, manuais e políticas de conduta e procedimentos internos do CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- 10.3.1. data da emissão;
- 10.3.2. dados do contrato;
- 10.3.3. período de prestação dos serviços;
- 10.3.4. valor a pagar; e
- 10.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

10.6.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

10.7.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

10.7.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

10.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$XIII.EM = I \times N \times VP,$ $XIV.Sendo\ que\ I = (TX/100)/365$
XV.I = Índice de atualização financeira;
XVI.TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
XVII.EM = Encargos moratórios;
XVIII.N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo
XIX.pagamento;
XX.VP = Valor da parcela em atraso.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis, no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

11.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo, art. 156 da Lei 13.144/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, de acordo com art.156, da lei 14.133, de 2021.

13.4. Em caso de aplicação de multa e caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4.1 A penalidade em forma de multa, será calculada com base no valor total do contrato licitado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155, da lei 14.133, de 2021.

13.4.2 A sanção de impedimento de licitar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será estabelecida quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar. e impedirá o responsável



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.4 A sanção IV estabelecida deste título será precedida de análise jurídica.

13.4.5 As sanções I, III e IV, deste título poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.4.6 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, de acordo com III e IV do caput do art. 156, lei 14.133, de 2021.

13.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração.

13.5.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

13.5.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para fins desta relação considera-se o Instituto como controlador e a CONTRATADA como operadora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088

previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S

CNPJ: 05.085.096/0001-51

pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação. XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. A Contratante se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD. XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de dispensa por valor, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, e deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências quando à habilitação:

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são:

15.1.1. Quando pessoa jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S
CNPJ: 05.085.096/0001-51

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- k) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.1.2. Quando pessoa física:

- a) Documento de identidade com foto e registro ou inscrição na entidade profissional competente (OAB).
- b) Comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa física, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa física, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.2. As exigências de habilitação técnica e outros documentos são:

15.2.1. Para pessoas físicas e jurídicas:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste termo, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.
- c) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S
CNPJ: 05.085.096/0001-51

16. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O menor valor global obtido para a execução dos serviços objeto deste termo foi de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme orçamentos que compõem os autos do procedimento de contratação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 3.3.90.35- serviços consultoria.

Bambuí/MG, 11 de outubro de 2024.

Andreia Vicente Simões
Tesoureira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BAMBUÍ PREVIBAM

Rua Olívio Alves Ribeiro, 113 - Centro - Telefax (37) 3431-4088
previbam@hotmail.com - B A M B U Í – M I N A S G E R A I S
CNPJ: 05.085.096/0001-51

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

Autorizo a contratação, através de dispensa de licitação, de **SOUZA & LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ 34.367.538/0001-50, para prestação de serviços de assessoria jurídica em licitação e contratos administrativos em atendimento das necessidades do PREVIBAM - Instituto de Previdência Municipal de Bambuí, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A dispensa de licitação tem como fundamento legal o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Na oportunidade, declaro que a despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Bambuí /MG, 17 de outubro de 2024.

Denise Silva Diamante
Superintendente